



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.588, DE 19 DE AGOSTO DE 2004**

Incentiva a implantação da coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do Estado do Acre.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** A Secretaria de Educação do Estado do Acre, através das direções das unidades estaduais de ensino, incentivará a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas estaduais.

**Art. 2º** Para a implantação das disposições da presente lei, cada unidade de ensino coordenará e fará campanhas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para a coleta e depósitos de lixos orgânicos, recicláveis e não recicláveis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de agosto de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre